

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

RESOLVEM firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1 A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada em jornal de grande circulação editado na localização em que esteja situada a sede da Emissora, conforme indicado no formulário cadastral da Emissora, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.1.1 A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após sua celebração, e deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas dos respectivos arquivamentos, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) versão eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Emissora.

2.1.1.2 Demais atas de eventuais atos societários da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão, posteriores aos Atos Societários, deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão do processo de assinaturas do referido documento e 1 (uma) via eletrônica (.pdf) deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pela JUCESP, do respectivo ato societário devidamente registrado.

2.2 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.2.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.3 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários na CVM.

2.3.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de junho de 2024, e dos artigos 15, 16, 18 e 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” expedido pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, “Código ANBIMA”), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da

data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

2.4 Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.4.1 As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.4.2 Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições de colocação para Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, conforme indicado na Cláusula 3.9.1 abaixo; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão; e **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.4.3 Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Início da Oferta (conforme definido abaixo); **(v)** o Anúncio de Encerramento da Oferta; **(vi)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item "c" da Resolução CVM 160; **(vii)** o sumário das debêntures, elaborado em conformidade com as normas aplicáveis da ANBIMA; e **(viii)** quaisquer aditamentos aos contratos elencados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os Recursos Líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez.

3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado, assinada por

representantes legais, discriminando valores, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, conforme Cláusula 3.2.3 abaixo, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 As Debêntures representam a 12^a (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão é de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e sendo certo que é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo).

3.4.2 Em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamentos nos termos da Cláusula 3.8.3 abaixo.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão é realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “Série” e, individualmente, a “Primeira Série” e a “Segunda Série”, respectivamente), observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto **(i)** de garantia firme de colocação com relação ao montante equivalente em reais à US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), equivalente

ao Montante Mínimo ("Parcela de Garantia Firme"), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a: **(i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), e observado que a Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. Serão dados a todos os Investidores Profissionais tratamento justo e equitativo nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.2 As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução ("Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução CVM 160.

3.7.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.4 Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder da Oferta em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.5 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.7.6 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.7.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito acima e no Contrato de Distribuição.

3.7.8 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10 As ordens de investimento efetuados pelos Investidores são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

3.8 Distribuição Parcial

3.8.1 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.8.2 Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

3.8.3 Em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento **(i)** no Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização para (re)ratificar a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (observada que a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série deverá permanecer prevista nesta Escritura); e **(ii)** no Dia Útil imediatamente anterior à segunda Data de Integralização para (re)ratificar **(a)** o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.4.1 acima; e **(b)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série e a quantidade total de Debêntures que foram efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo. Em todo o caso, ficam desde já dispensadas a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e de prévia assembleia geral de Debenturistas.

3.9 Negociação

3.9.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 entre: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão **(i)** das Debêntures da Primeira Série será o dia 24 de julho de 2025; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será o dia 25 de julho de 2025 (cada uma, uma "Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 972 (novecentos e setenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 971 (novecentos e setenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série (exclusive); vencendo-se as Debêntures, portanto, em 22 de março de 2028 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 2.050.000 (duas milhões e cinquenta mil) Debêntures, sendo certo que **(i)** é permitida a Distribuição Parcial, observada a colocação do Montante Mínimo; e **(ii)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas na Primeira Série será equivalente ao Montante Mínimo.

4.8.2 Nos termos do sistema de vasos comunicantes adotado para esta Emissão, a quantidade de Debêntures e o respectivo valor a serem alocados a cada série serão definidos no Dia Útil imediatamente anterior à subscrição e integralização das Debêntures de cada Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Desta forma, após a primeira Data de Integralização, o valor correspondente às Debêntures da Primeira Série será automaticamente deduzido do Valor Total da Emissão e da quantidade total de Debêntures

previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que o valor e a quantidade remanescentes permanecerão disponíveis para alocação na Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.8.3 Em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e da possibilidade de Distribuição Parcial, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamentos nos termos da Cláusula 3.8.3 acima.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização").

4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a ser definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10 Data de Início da Rentabilidade

4.10.1 Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Início da Rentabilidade").

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de uma moeda em um período", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa Cambial"), do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela Taxa Cambial, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{US_n}{US_0}$$

onde:

US_n = Taxa Cambial do fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, expresso em reais por dólar dos Estados Unidos da América (R\$/dólar) e informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa Cambial do fechamento (PTAX800) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Início da Rentabilidade ou do Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, informada com 4 (quatro) casas decimais.

4.11.2 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial.

Observado o disposto a seguir, se não houver divulgação da Taxa Cambial 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis anteriores a data de cálculo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, com base na média das cotações da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado ("Taxa Cambial Substitutiva"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas. A Taxa Cambial Substitutiva deverá ser aprovada, em conjunto com a Emissora, por Debenturistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação.

4.11.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Cambial Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a média das cotações da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América disponibilizadas pelas 3 (três) maiores instituições financeiras do sistema bancário brasileiro, em valor total dos ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil de reputação ilibada e de reconhecimento notório do mercado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa Cambial venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa Cambial então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.12 Remuneração das Debêntures

4.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela abaixo, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, calculado conforme fórmula abaixo ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO		TAXA APLICÁVEL
INÍCIO	FINAL	
primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive)	22 de setembro de 2025 (exclusive)	8,8210%
22 de setembro de 2025 (inclusive)	20 de março de 2026 (exclusive)	7,2041%
20 de março de 2026 (inclusive)	22 de setembro de 2026 (exclusive)	7,0587%
22 de setembro de 2026 (inclusive)	22 de março de 2027 (exclusive)	7,1300%
22 de março de 2027 (inclusive)	22 de setembro de 2027 (exclusive)	7,2021%
22 de setembro de 2027 (inclusive)	Data de Vencimento	7,1300%

4.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela abaixo, ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear, calculado conforme fórmula abaixo ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO		TAXA APLICÁVEL
INÍCIO	FINAL	
primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive)	22 de setembro de 2025 (exclusive)	8,8210%
22 de setembro de 2025 (inclusive)	20 de março de 2026 (exclusive)	7,2041%
20 de março de 2026 (inclusive)	22 de setembro de 2026 (exclusive)	7,0587%
22 de setembro de 2026 (inclusive)	22 de março de 2027 (exclusive)	7,1300%
22 de março de 2027 (inclusive)	22 de setembro de 2027 (exclusive)	7,2021%
22 de setembro de 2027 (inclusive)	Data de Vencimento	7,1300%

4.12.3 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNA \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\text{Taxa} \times \frac{n}{12} \times \frac{DP}{DT} + 1 \right)$$

Onde:

Taxa = Conforme previsto na tabela das Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 acima para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, respectivamente.

n = Número de meses entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e a próxima Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

DT = Número de dias corridos contidos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e a próxima Data de Pagamento de Remuneração, exclusive.

DP = Número de dias corridos entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.4 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (A) semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento; (B) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (C) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcelas	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	22 de setembro de 2025

2	20 de março de 2026
3	22 de setembro de 2026
4	22 de março de 2027
5	22 de setembro de 2027
6	Data de Vencimento

4.14 Amortização do Principal

4.14.1 Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19 Repactuação Programada

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.grupovamos.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar seu Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. As Debêntures não estão sujeitas à resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de parcela ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.20, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo, **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelo Debenturista, caso este opte pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o Debenturista aderente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terá que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e os que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada pelo respectivo Debenturista.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem resgatadas acrescido: **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. A operacionalização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, devendo a B3 ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Alternativamente, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada por meio do Escriturador ou de acordo com os procedimentos a serem indicados pelos Debenturistas.

5.2.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente

da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com cópia à ANBIMA.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"), devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à presente Emissão, e não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo vencimento;
- (ii)** caso ocorra: **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo); **(b)** a decretação de falência da Emissora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por

meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal ou no respectivo prazo previsto na citação; ou **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, conforme deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim;

- (iii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** invalidade, nulidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos dos Debenturistas, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal; e/ou
- (v)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: (a) for previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (b) tais operações não implicarem alteração do Controle da Emissora; (c) for realizada entre Emissora e Controladas; ou (d) transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar S.A. para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Emissora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; ou (d) for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures, nos termos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para fins de esclarecimento, no caso dos itens (b) e (c) acima, não será assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures nos termos do art. 231 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins dessa Escritura de Emissão, “Controle” possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, (a) falsas ou enganosas, ou (b) materialmente incompletas ou incorretas;
- (ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações de operações de derivativo contratada ou que venha a ser contratada pela Emissora ou qualquer das Controladas (conforme definido abaixo) junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer de suas afiliadas, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América);
- (iii)** vencimento antecipado de obrigações pecuniárias decorrentes do “*Credit Agreement*”,

celebrado entre a Emissora e a Vamos Europe S.A., como devedoras, os credores parte do referido "*Credit Agreement*", HSBC Bank USA, National Association, como agente administrativo, Banco HSBC S.A., como único coordenador líder e agente de *bookbuilding*, HSBC México, S.A., Institución de Banca Múltiple, Grupo Financiero HSBC, como coordenador líder mandatado, Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S.A. - Sucursal Ilhas Cayman, BNP Paribas S.A., MUFG BANK, LTD. e Natixis - Sucursal de Nova York, como coordenadores líderes, Banco Latinoamericano de Comercio Exterior S.A. - Agência de Nova York, como credor, originalmente celebrado em 21 de março de 2025, conforme aditado de tempos em tempos ("*Term Loan*"), independentemente do valor;

- (iv) caso ocorra: **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de qualquer sociedade sob Controle da Emissora ("Controladas"), exceto: **(1)** se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** se estas Controladas estiverem inativas, sendo para os fins deste inciso, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Emissora vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Emissora; ou **(3)** se o patrimônio das Controladas dissolvidas, liquidadas ou extintas seja transferido, direta ou indiretamente, para a Emissora; **(b)** a decretação de falência de qualquer das Controladas; o pedido de autofalência, por parte de qualquer das Controladas; ou **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das Controladas e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da citação;
- (v) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu Estatuto Social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Emissora, nos termos do item "vii" abaixo, desde que a Emissora continue a atuar na sua atual linha de negócios;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data do recebimento, **(a)** pela Emissora da comunicação do referido descumprimento enviada pelo Agente Fiduciário; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por Autoridade, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência dos eventos indicados no item (vii) acima.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas,

independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, inclusive decorrente de não obtenção de quórum para instalação ou deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que nessa hipótese o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.6. Observado o disposto na Cláusula 6.1.6.1 abaixo, em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, conforme informado pela Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito dos Debenturistas.

6.1.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca do vencimento antecipado ou não das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, manifestar a sua intenção de realizar Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.2 acima, observado que os Debenturistas deverão manifestar à Emissora a sua aderência a tal Oferta de Resgate Antecipado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.6.2. Na hipótese em que os Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.6.1 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures dentro do prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da manifestação dos Debenturistas, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional dentro

ou fora do ambiente da B3.

6.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as seguintes obrigações:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores:

(a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de declaração, a ser elaborada pela Emissora e firmada por seus representantes legais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

(b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITRs.

(ii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, bem como orientar, na medida em que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento de toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), por seus fornecedores e prestadores de serviços, agindo em nome ou benefício da Emissora, para que sigam, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as

medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Emissora, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;

- (iii)** exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (iv)** observar a legislação referente à não utilização de trabalho análogo ao escravo e infantil, ao desincentivo à prostituição e aos direitos da população indígena e silvícola, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (b) pela inclusão da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram referidas leis;
- (v)** cumprir, fazer com que suas Controladas cumpram, e envidar melhores esforços, na medida que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação às Leis Anticorrupção;
- (vi)** exceto nos casos em que eventuais descumprimentos não resultem em Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa, manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

- (ix)** manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x)** realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão;
- (xiii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xiv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; ou (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv)** proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (xvi)** cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xvii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como os atos societários da Emissora; e (c) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xviii)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xix)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Oferta ser questionada judicialmente por

qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Oferta, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

- (xx)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxi)** fornecer ao Agente Fiduciário eventuais informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável;
- (xxii)** tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta;
- (xxiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário;
- (xxiv)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xxv)** cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxiv) acima.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) tendo em vista o disposto no item "(xiv)" abaixo, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o item "(xiv)" abaixo; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.
- (xv) O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que

poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, observado o prazo legal, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o "(iv)" acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo §1º do art. 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implementação, devendo o pagamento ser realizado até o 30 (trinta) dias corridos contados da

comunicação do cancelamento da operação;

- (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação; e
- (iii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.1. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.3 acima serão:

- (a) reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (b) acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS Imposto Sobre a Renda retido da Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata die*; e
- (d) realizadas mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas

correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário caso a Emissora permaneça inadimplente por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata o item “(xvii)” desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem o domicílio ou a sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.20 acima;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, § primeiro, alínea “(b)” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
- (xvii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item "(xvii)" acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xx) divulgar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
- (xxi) assegurar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona, e reproduzidas perante a Emissora.

8.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula Nona serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à

publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável.

9.3.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.5.1 e 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação.

9.5.1. Exceto se outro quórum for expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, será aplicado em caso de deliberação para não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) o seguinte quórum: (i) em primeira convocação, maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.2. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista para os seguintes assuntos serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso em primeira ou segunda convocação: (i) redução da remuneração das Debêntures ou dos Encargos Moratórios; (ii) alteração ou exclusão da redação dos Eventos de Vencimento Antecipado, das hipóteses de resgate antecipado ou de amortização antecipada das Debêntures; (iii) as disposições desta Cláusula 9.5.2; ou (iv) quaisquer alterações que visem alterar as características das Debêntures, descritas na Cláusula Quarta acima.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** as que a Emissora eventualmente seja titular e/ou possua em tesouraria, **(ii)** as que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da

Emissora ou de suas Controladas, **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** exceto pelo disposto na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Estatuto Social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com

credores da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (viii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (ix)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e ao período de três meses findo em 31 de março de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (x)** está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xi)** procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xii)** está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante ou que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou

judiciais;

- (xiii) possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante ou estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais;
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo do Agente Fiduciário;
- (xv) cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: (a) ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com (a.1) despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (a.3) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; (b) relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (b.4) à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito devidamente fundamentado sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por meio de correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (notificação de recebimento). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da efetiva alteração.

Para a Emissora:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi
CEP 04530-001, São Paulo/SP

At.: Andreza Paula Bertozzi de Faria / Leandro Dos Santos Braz / Fernanda Vitiello / Juliana França
Tel.: 2377-7000

E-mail: andreza.bertozzi@grupovamos.com.br / leandro.braz@grupovamos.com.br /
fernanda.vitiello@simpar.com.br / juliana.franca@simpar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara – Osasco – SP
CEP 06029-900

At.: Srs. Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para o Escriturador:



BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara – Osasco – SP

CEP 06029-900

At.: Srs. Douglas Marcos da Cruz / Debora A. Teixeira / Marcelo Poli

Tel.: +55 (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br /
marcelo.poli@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.4.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado

mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil. Ademais, desde já, reconhecem as Partes que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas

11.7.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.8. Aditamentos

11.8.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações em quaisquer um dos Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)" a "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei Aplicável e Foro

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10. Assinatura Digital

11.10.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de julho de 2025.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Anexo I

Emissão	1ª emissão de debêntures da Simpar (antiga 13ª emissão de debêntures da JSL S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/05/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Resgate antecipado total da 1ª e 2ª Série)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	283.550 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/07/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,05% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.750.000.000,00
Quantidade	1.750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2026 (1ª série); 15/09/2029 (2ª série); 15/09/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. (2ª série); IPCA + 7,6366% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	3ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	311.790 (1ª Série); 223.750 (2ª Série); 464.460 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2031 (2ª Série); 15/06/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série), 100% da Taxa DI + 2,75% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,3605% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série); 432.961 (2ª Série); 567.039 (3ª Série)
Espécie	Flutuante
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2028 (1ª Série); 15/10/2031 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (1ª Série) 100% da Taxa DI + 2,80% a.a. (2ª Série); IPCA + 7,6897% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A. (Antiga 1ª emissão de debêntures da Automob S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 9ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1000.000
Espécie	Flutuante

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ciclus Ambiental Rio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2031 (1ª Série); 15/07/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,6739% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,8405% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	8ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	408.169 (1ª Série); 591.831 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série); 15/06/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 8,0525% (1ª série); IPCA + 8,3368%. (2ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/07/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	5ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	com garantia flutuante
Garantias	S/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 3% a.a

Enquadramento	adimplência pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	9ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,95% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	6ª emissão de debêntures da Simpar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária
Garantias	S/A
Data de Vencimento	20/12/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	19ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 11ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Com garantia flutuante, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,90% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	7ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,17% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	9ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ponto Veículos S.A. (Antiga 3ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	17ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	18ª emissão de debêntures da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00

Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/03/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	10ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/02/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,35% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	13ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	quiografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	14ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.573.200.000,00
Quantidade	2.573.200
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09/04/2029
Remuneração	1º período de capitalização: PTAX + 9,8160% a.a 2º período de capitalização: PTAX + 8,20% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Original Veículos S.A. (Antiga 4ª emissão de debêntures da Automob S.A)
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	quiografária com garantia adicional fidejussória

Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/06/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	11ª emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/06/2029
Remuneração	100% Taxa DI + 2,35% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	15ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$340.000.000,00
Quantidade	340.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/07/2028
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª emissão de debêntures da Automob Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2030

Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	16ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/11/2028 (1ª Série); 27/11/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	20ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 12ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	21ª emissão de debêntures da Movida Participações S.A. (Antiga 13ª emissão de debêntures da Movida Locação de Veículos S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.400.000.000,00
Quantidade	260.000 (1ª Série); 1.140.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/08/2027 (1ª Série); 10/08/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	10 (Todas as Séries)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	03/12/2025 (8ª Série); 03/06/2026 (9ª Série); 03/12/2026 (10ª Série); 03/06/2027 (11ª Série); 03/12/2027 (12ª Série); 03/06/2028 (13ª Série); 03/12/2028(14ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a. (Todas as séries)
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	04/02/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Automob Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	18/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	07/06/2028
Remuneração	114% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,5% a.a
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/06/2028
Remuneração	100% Taxa Di + 2,85% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da CS Brasil Holding e Locação S.A.
Valor Total da Emissão	R\$71.000.000,00
Quantidade	71.000
Espécie	com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/07/2026
Remuneração	100% Taxa DI + 2,60 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Movida Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/09/2027
Remuneração	100% Taxa DI + 2,30 a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais da JSL S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Com garantia fidejussória
Garantias	Aval
Data de Vencimento	20/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª Emissão de Direitos Creditórios do Agronegócio da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$856.250.000,00
Quantidade	486.707 (1ª Série); 369.543 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	15/09/2031 (1ª Série); 15/09/2031 (2ª Série)
Remuneração	Prefixado em 13,6232% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,9148% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência pecuniária